

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**  
**"TUDO PELO SOCIAL"**

Lei n.º 480 /98

**Ementa:** Cria o Conselho Municipal de Educação e da outras providências.

*O Povo do Município de Machados, Estado de Pernambuco,*  
por seus Representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

**Capítulo I**  
**Da Finalidade**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Machados, órgão deliberativo de caráter permanente de âmbito municipal, com a finalidade básica de assessorar o governo municipal da formulação da Política Educacional do Município, configurando-se num qualificado instrumento para construção coletiva de uma Escola Democrática e de qualidade, competindo-lhe especificamente.

I - Analisar e propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do Sistema de Educação Infantil e do Ensino de 1º Grau, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais na área de Educação, respeitadas as definições da Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional.

II - Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo governo municipal relativas:

- a) ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados a Educação Municipal;
- b) à identificação e remoção das causas de ausências e baixo rendimento escolar;
- c) à assistência ao Educando;
- d) ao estímulo a permanência de professores na Zona Rural.

III - Examinar, desenvolver e/ou apresentar estudos e planos, objetivando uma distribuição racional da unidade da rede escolar do município.

IV - Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento nacional da Educação e do Plano Decenal de Educação para todos do município.

VI - Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local.

VII - Articular-se com órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no município, a fim de obter sua contribuição para melhoria dos serviços educacionais.

**RUA MANOEL JOÃO, 23**  
**Telefax (081) 648-1186**

VIII - Auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência e permanência dos alunos na escola.

IX - Propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a promoção de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais.

X - Avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e propor diretrizes visando o aperfeiçoamento qualitativo e elevação do índice de produtividade do ensino oferecido à população.

XI - Conquistar maior espaço na participação de todos e quaisquer decisões da administração municipal relativas ao setor Educacional.

Parágrafo Único - As diretrizes e proposições estabelecidas pelo Conselho poderão ser executadas pela Secretaria de Educação do Município, mediante análise e discussão conjunta.

## **Capítulo II** **Da Composição**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, dentre pessoas apresentadas em uma lista pelo Secretário de Educação do Município ao Poder Executivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria de Educação;
- b) Um representante da Secretaria de Educação Estadual com atuação no município, indicado pelo Secretário Estadual de Educação;
- c) Um representante do ensino particular, integrado à escola particular, no município, indicado pelos dirigentes da Escola particular;
- d) Um representante de pais de alunos, da Escola de maior número de alunos da Rede Municipal, escolhido entre os pais e indicado pelo Diretor da Escola;
- e) Um representante da Secretaria de Saúde;
- f) Um representante de diretores de escolas municipais;
- g) Um representante da Secretaria de assistência Social.

Art. 4º - Considerando a necessidade de assegurar uma dinâmica de renovação na Composição Municipal de Educação, os mandatos dos Conselheiros ficam fixados, de acordo com as seguintes especificações:

I - O mandato de Conselheiro será considerado função de relevante interesse público e não será remunerado, com prioridade sobre quaisquer cargos de que sejam titulares, pelo período de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.

II - Ocorrendo vacância, antes do término do mandato, será designado o substituto que completará o mandato, observando-se os mesmos critérios que orientaram a designação do Conselheiro substituído.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**  
**"TUDO PELO SOCIAL"**

**Capítulo III**  
**Da Diretoria**

**Art. 5º - A diretoria do Conselho será composta dos seguintes cargos:**

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - Secretário

**Art. 6º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Educação.**

**Art. 7º - As demais pessoas da Diretoria serão escolhidas pelo Presidente do Conselho.**

**Capítulo IV**  
**Das Competências**

**Art. 8º - Compete ao presidente do C. M. E. de Machados:**

- I - Coordenar as atividades do conselho;
- II - Requisitar pessoal técnico e administrativo pertencente ao quadro municipal para o exercício das atividades específicas do C. M. E.;
- III - Presidir as reuniões;
- IV - Propor ao Conselho as reformas do regimento interno julgadas necessárias;
- V - Convocar as reuniões do conselho;
- VI - Fazer cumprir as decisões dos conselheiros;
- VII - Remeter ao Prefeito(a) as prestações de conta das atividades do Conselho;
- VIII - Prestar contas ao conselho quanto a gestão financeira e da realização de suas atividades;
- IX - Elaborar e divulgar, anualmente relatórios das atividades desenvolvidas pelo Conselho.

**Art. 9º - Compete ao Vice- Presidente substituir o presidente na sua ausência.**

**Parágrafo único - O Vice- Presidente quando em exercício da presidência do conselho, terá as mesmas atribuições do titular.**

**Art. 10º - Compete ao secretário, secretariar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do C. M. E. com as seguintes atribuições:**

- I - Encaminhar e protocolar toda correspondência do Conselho;
- II - Registrar as atividades do C.M.E., em seções e leitura das atas da mesma;
- III - Zelar da documentação do C.M.E.;
- IV - Cumprir as determinações relativas a escrituração apresentadas pelo C.M.E.

**RUA MANOEL JOÃO, 23**  
**Telefax (081) 642-1156**

**Capítulo V**  
**Do Funcionamento**

Art. 11 - O conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de pelo menos 50% de seus membros, ordinariamente a cada dois meses, competindo ao presidente a convocação das reuniões.

Art. 12 - As reuniões extraordinárias acontecerão sempre que os interesses educacionais as justifiquem, convocação pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros efetivos.

Art. 13 - Cada membro do C. M. E. terá direito a um único voto em sessão/plenária ordinária ou extraordinária.

Art. 14 - Na hipótese de não atingir o número suficiente de membros na primeira convocação, será convocada nova reunião a ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 15 - Será permitido aos conselheiros que por qualquer motivo superior forem impedidos de comparecer às reuniões, a apresentação de justificativas no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da reunião em que a falta ocorrer.

Art. 16 - Os conselheiros estarão sujeitos a perda de mandatos caso faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, não justificadas.

Art. 17 - Declarado o afastamento, o presidente do conselho tomará medidas para imediato preenchimento de vaga(s), apresentadas ao executivo para a nomeação.

Art. 18 - O C.M.E. deverá contar com uma secretária geral, com a responsabilidade de assegurar o desenvolvimento das atividades técnico-administrativas pertinentes ao efetivo funcionamento do mesmo.

**Capítulo VI**  
**Das Disposições Finais**

Art. 19 - Somente será permitida a participação no C.M.E. entidades jurídicas constituídas e em regular funcionamento.

Art. 20 - Os membros do Conselho Municipal serão nomeados por ato do poder Executivo.

Art. 21 - Os membros do Conselho Municipal buscarão assessoria, se preciso, para no prazo de 60 (sessenta) dias elaborar seu regimento interno.

Art. 22 - Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito para promover as despesas com a instalação do Conselho.

Art. 23 - Os casos omissos nesta Lei, ficará a cargo do Presidente do Conselho.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Machados, 17 de 03 de 1998

*Manoel Custódio de Oliveira*  
Prefeito

**RUA MANOEL JOÃO, 23**  
**Telefax (081) 649.1166**